



# RESOLUÇÃO Nº 4

DE 22 DE JANEIRO DE 1962  
(Revogada pela Resolução nº 78/70)

Redação final aprovada em reunião do Plenário - Conselheiros Federais e Suplentes, de 22.1.62:

**Ementa:** Isenção de anuidade para Farmácia, Laboratório, Instituto de Repartição Governamental, Hospitais ou Casas de Caridade e Santas Casas de Misericórdia.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea “j” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Ficam isentos de pagamento de anuidade, prevista pelo artigo 38 do Regimento Interno do CFF.

- a) As farmácias, os laboratórios, os institutos de repartições governamentais, federal, estadual, municipal - qualquer que seja sua localização no território nacional.
- b) Os hospitais ou casas de caridade, as santas casas de misericórdia, desde que prestem, assistência gratuita num mínimo de dois terços da sua capacidade em leitos.

A isenção em causa, não prescindido do devido registro nos Conselhos Regionais, será automática no caso de repartições governamentais, e será concedida, nos casos da letra “b”, mediante verificação requerida pelo estabelecimento ao Conselho Regional em cuja jurisdição estiver sediado.

JAYME TORRES  
Presidente CFF